

- Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas.
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
- Fabricação de artigos de couros e peles para uso pessoal e outros fins..

Ramo - Têxtil

- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de algodão - inclusive mesclas com predominância de algodão.
- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem da sede animal - inclusive mesclas com predominância de seda animal.
- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de lã - inclusive mesclas com predominância de lã.
- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de linho e rami - inclusive mesclas com predominância de linho e rami.
- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de caroá, juta e outras fibras têxteis vegetais.
- Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas - inclusive mesclas com predominância de fibras sintéticas.
- Tecelagem de filamentos contínuos artificiais.
- Fabricação de linhas e fios para coser e bordar.
- Fabricação de tecidos de malha.
- Fabricação de artigos de malharia.
- Fabricação de meias.
- Fabricação de tecidos elásticos.
- Fabricação de artigos de passamanaria.
- Fabricação de feltros.
- Fabricação de tecidos de crina.
- Fabricação de tecidos felpudos.

- Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial.
- Fabricação de artigos de cordoaria.
- Fabricação de redes - exclusive para pesca.
- Fabricação de sacos.
- Fabricação de artigos de tapeçaria.
- Fabricação de artigos de uso doméstico.
- Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial.

Ramo - Vestuário, calçados e artefatos e tecidos

- Confeção de peças interiores do vestuário.
- Confeção de roupas.
- Confeção de capas, sobretudos e outros agasalhos - inclusive de couros e peles, tecidos impermeáveis, borracha e de material plástico.
- Fabricação de chapéus.
- Fabricação de chinelos e sandálias.
- Fabricação de tamancos.
- Fabricação de gravatas.
- Fabricação de lenços para todos os usos.
- Fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas.
- Fabricação de bolsas, cintos, cintas, luvas, cintas-ligas, etc.
- Confeção de artigos de tecidos para uso doméstico (toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama, mesa, copa e cozinha).
- Confeção de bandeiras, estandartes e flâmulas.
- Confeção de artigos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, etc.).
- Confeção de sacos de tecidos de algodão, juta e outros tecidos.

Ramo - Produtos alimentares

- Conservas de frutas.
- Conservas de legumes e outros vegetais.
- Fabricação de doces.
- Preparação de especiarias e condimentos.
- Fabricação de balas e caramelos.
- X - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria.
- Fabricação de artigos de pastelaria.
- Fabricação de massas alimentícias.
- Fabricação de biscoitos e bolachas.
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas.
- Fabricação de gelo - exclusive gelo-seco.

Ramo - Bebidas

- Fabricação de licores.
- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

Ramo - Editorial e gráfica

- Edição, e edição e impressão de jornais.
- Edição, e edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, etc.).
- Edição, e edição e impressão de livros científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto - inclusive manuais.
- Impressão de material escolar.
- Impressão de material para usos industrial e comercial, e para propaganda.
- Impressão de material para outros fins.
- Produção de matrizes para impressão.

- Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.
- Impressão litográfica e "off-set" em papel, papelão e cartolina.
- Impressão litográfica e "off-set" em folhas-de-flandres e outras chapas metálicas.
- Impressão em outros materiais (madeira, couro, plástico, tecidos, etc.).

Ramo - Diversos

- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.
- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos, não elétricos, para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratório.
- Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos - inclusive cadeiras de roda.
- Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia (agulhas hipodérmicas, seringas hipodérmicas - exclusive de viro; "cat-gut", crinas, fios metálicos e de fibra têxteis para suturas; algodão hidrófilo; ataduras e gazes; ceras dentais e compostos para restaurações dentárias; dentes artificiais; emplastos, cataplasmas e sinapismos; esparadrapos; gesso dental e ortopédico; toalhas sanitárias, etc.) - exclusive artigos de borracha.
- Fabricação de instrumentos óticos.
- Fabricação de material ótico.
- Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas.
- Fabricação de artigos de bijuteria.
- Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.
- Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos.
- Reprodução de discos para fonógrafos - exclusive a produção de matrizes.

- Reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.) - exclusive a produção de matrizes.
 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores, e semelhantes.
 - Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas.
 - Fabricação de brinquedos.
 - Fabricação de artigos para caça e pesca.
 - Fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos (botões para vestuários, colchetes de gancho, de pressão, fecho-éclair, fivelas, etc.)
 - Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.
 - Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquinas, e outros artigos para escritório não compreendidos em outros grupos (canetas-tinteiro, esferográficas, penas de escrever, lápis, lapiseira, fitas para máquina de escrever e calcular, etc., papel carbono "stencil", borrachas para apagar, corretores, etc.).
 - Fabricação de carimbos e sinetes - inclusive almofadas para carimbos.
 - Fabricação de quadros-negros, lousas, e outros artigos escolares.
 - Fabricação de painéis luminosos, placas para propaganda, e outros fins.
 - Fabricação de filtros para cigarros.
 - Fabricação de perucas.
 - Fabricação de artigos diversos (placas de identificação, redes para cabelo, adornos para árvore de natal, artigos modelados ou talhados de cera ou resinas naturais, azeviche, âmbar e espuma-do-mar, trabalhos em marfim, ossos, nácar, e vegetais, piteiras, cigarreiras, isqueiros, cachimbos, manequins, flores, folhas e frutos artificiais, etc.).
-

TIPO 2

I 2 - Indústrias de localização restrita a zonas exclusivamente industriais

Todas as demais indústrias não classificadas como do tipo 1

LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
MUNICÍPIO DE SARANDI
ANEXO 4- REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE testada/área m/m ²	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITA- MENTO (6)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO %	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
				Frontal (2)	Lateral (3) Terreo Pav. Sup. 	Fundos (4)	
ZC	12/300 1 ^o) 15/375	1,4	85	3,00	1,50	2,50	4,00
ZR	1 10/250 1 ^o) 13/325	1,4	70	3,00	1,50	2,50	3,00
	2 12/300 1 ^o) 15/375	1,4	70				
				3,00	1,50	2,50	3,00
	3 12/300 1 ^o) 15/375	3,0	60				
	4 Parcelamento proibido	0,10	10	10,00	5,00	5,00	
ECS	1						
	2	Requisitos das Zonas às quais pertencem					
	3						
ZI	1 20/1.000 1 ^o) 30/1.500	1,5	75				
				10,00	3,00	3,00	
	2 20/1.000 1 ^o) 30/1.500	1,5	75				
ZPA	1	Não edificável					
	2	Parque Público					
	3	Parque Público					
ZE	1	Projeto especial (área da estação ferroviária de Sarandi)					
	2	Cemitério Municipal					
	3	Cemitério Municipal de Vera Cruz					

- (1) Será mantido um mínimo de 10% de área permeável do terreno, sobre o qual não poderá haver nenhuma projeção da edificação, nem mesmo avanço do subsolo.
- (2) O afastamento frontal é facultado, em todas as zonas, para os usos de comércio e serviços.
- (3) O afastamento lateral não é obrigatório, desde que sejam respeitadas as disposições da Seção IV do Capítulo V da Lei Complementar de Obras e Edificação relativas ao assunto.
- (4) Obrigatório para edificações com mais e 1 (um) pavimento e para quaisquer edificações na ZI e ZR4.
- (5) Dimensões mínimas para os lotes de esquina.
- (6) A partir da implantação da rede de esgoto a ZC passa a ter coeficiente 3,0